

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: no âmbito do Judiciário Brasileiro

SOCIAL- ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY: within the Brazilian Judiciary scope

Ana Margareth Gonçalves da Silva

Servidora do TRE/RS

RESUMO

Este artigo objetiva analisar o posicionamento do Poder Judiciário Brasileiro frente às questões ambientais da atualidade a partir das principais orientações sobre Responsabilidade Socioambiental - RSA, a cargo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Ele apresenta coletânea de pontos relevantes evidenciados em diversos documentos subsidiários à questão visando aferir a forma e os instrumentos utilizados.

Palavras-chave: Responsabilidade Socioambiental. Judiciário. Desenvolvimento sustentável. Sustentabilidade.

ABSTRACT

This article seeks to analyze the positioning of the Brazilian Judiciary, in which concerns the current environmental issues from the main orientations on Social-environmental Responsibility (Responsabilidade Socioambiental - RSA), in charge of the National Council of Justice (Conselho Nacional de Justiça - CNJ). The article presents a selection of relevant points evinced in several subsidiary documents related to the question, aiming to examine the form as well as the instruments used.

Key-words: Social-environmental. Responsibility. Judiciary. Sustainable development. Sustainability.

1 INTRODUÇÃO

Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. [...] é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida e com as futuras gerações.

Carta da Terra, 2.000¹

O presente trabalho tem por objetivo a conclusão do curso de Especialização em Direito Ambiental² que, através do enfoque específico na área, propiciou o conhecimento da realidade presente na atualidade no Brasil e em nível global, destacando a necessidade urgente

¹ A Carta da Terra é resultado de uma década de diálogo intercultural, em torno de objetivos comuns e valores compartilhados. O projeto da Carta da Terra começou como uma iniciativa das Nações Unidas, mas se desenvolveu e finalizou como uma iniciativa global da sociedade civil. Em 2000 a Comissão da Carta da Terra, uma entidade internacional independente, concluiu e divulgou o documento como a carta dos povos. (A CARTA DA TERRA EM AÇÃO. **O que é a Carta da Terra?**. Disponível em: <http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/what_is.html>. Acesso em: 05 mar. 2015).

² Curso de Especialização em Direito Ambiental - 2014/2 - 2015/1 - Instituto Coimbra/ Faculdade de Mantena - MG

da proteção aos ecossistemas da Terra. Analisando as causas da degradação e de sua crescente disseminação, a ameaça de esgotamento dos recursos naturais, a extensa legislação correlata e a mobilização da sociedade para o enfrentamento do problema, enfatiza a importância das discussões sobre o tema como forma de compreensão de suas razões visando possibilitar a implementação de soluções conjuntas a partir de uma visão sistêmica.

A intenção de verificar de que forma se dá a aplicação da Responsabilidade Socioambiental-RSA no âmbito do Poder Judiciário se deve a considerar-se de grande relevância a participação das instituições públicas na defesa do meio ambiente. Estas, para o exercício de sua função social, detêm uma estrutura física e uma infraestrutura operacional de tamanhos significativos, demonstrando seu potencial e a abrangência que suas ações podem ter ao atingir o uso de recursos materiais, seu corpo funcional e jurisdicionados.

As profundas reflexões da sociedade atual acerca do relacionamento com o meio natural não podem ser ignoradas. Resta evidenciada a premente necessidade de intervenção como meio de sustar o processo de degradação e o consequente resgate de um meio ambiente saudável a todos, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.³

O presente estudo, que não pretende ser exaustivo, se ampara na legislação vigente – prioritariamente -, documentos e demais publicações pertinentes ao tema. Inicialmente apresenta as indicações da visão do meio ambiente como patrimônio, a seguir procura demonstrar que o meio ambiente natural é direito e dever de todos e, a partir dessas reflexões, aborda a perspectiva pela qual o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão responsável constitucionalmente pelo controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário Federal, recepciona a Responsabilidade Socioambiental - RSA e a dissemina para os Tribunais brasileiros.

2 O DEVER E O DIREITO DE TODOS

A Carta Magna, ao preconizar em seu artigo 225 que cabe a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente e ao estabelecer que se trata de bem jurídico de uso comum do povo, concedeu-lhe tutela constitucional. Com isso foi assegurado seu *status* de

³ BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 mar. 2015.

patrimônio público já conferido pela Lei 6938/81 ao instituir a Política Nacional do Meio Ambiente. No art. 2º, I, dispõe que deve ser atendido o princípio de “ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;”.

Os instrumentos de defesa jurídica do meio ambiente como a Ação Civil Pública (ACP), criada pela lei 7.347/85, e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela lei 8.078/90, demonstram que o conceito de patrimônio público ambiental reveste-se de caráter difuso, de natureza transindividual e indivisível, como bem esclarece o Ministério da Justiça:

Direitos difusos são todos aqueles direitos que não podem ser atribuídos a um grupo específico de pessoas, pois dizem respeito a toda a sociedade. Assim, por exemplo, os direitos ligados à área do meio ambiente têm reflexo sobre toda a população, pois se ocorrer qualquer dano ou mesmo um benefício ao meio ambiente, este afetará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população.⁴

Outro enfoque é dado pela Declaração de Caracas (1992)⁵, igualmente abrangente, e diz: “O Patrimônio Cultural de uma nação, de uma região ou de uma comunidade é composto de todas as expressões materiais e espirituais que lhe constituem, incluindo o meio ambiente natural”.

Em outra referência, ainda no artigo 225 da CF/88, o parágrafo quarto especifica alguns biomas também como patrimônio:

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

A condição é afirmada também no artigo 216 da CF/88, inciso V, que diz: “Constituem patrimônio cultural brasileiro: V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Por outro lado, o tratamento de patrimônio atribuído ao meio ambiente na legislação apresentada, além de suscitar a legitimação, revela-se um modo de aproximação das

⁴MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Direitos Difusos**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ2148E3F3ITEMID575E5C75D40F4448AC9123499DD55104PTBRIE.htm>>. Acesso em: 04 mar. 2015

⁵ Formulada em Seminário “A Missão dos Museus na América Latina Hoje: Novos Desafios”, celebrado em Caracas, Venezuela, entre os dias 16 de janeiro e 06 de fevereiro de 1992. (REVISTA MUSEU. **Declaração de Caracas: ICOM, 1992**. Disponível em: <http://www.revistamuseu.com.br/legislacao/museologia/decl_caracas.asp>. Acesso em: 05 mar. 2015).

comunidades com as questões legais ao associá-lo com herança. Nesse sentido, traz o dicionário do IPHAN (2008): “Na acepção dicionarizada do começo do século XX, no Brasil, a palavra patrimônio significava: ‘Herança paterna. Bens de família’”.

3 A RESPONSABILIDADE SOCIOMBIENTAL NO JUDICIÁRIO

O princípio do desenvolvimento sustentável no Direito Ambiental está representado na legislação ambiental brasileira. A Política Nacional do Meio Ambiente, expressa pela Lei nº 6.938/81, dispõe no artigo 2º seu propósito de “[...] preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico [...]”⁶ e no artigo 4º, inciso I, estabelece o objetivo da “compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”. Mais tarde, amparado pela Constituição Federal de 1988, art. 170⁷, IV e art. 225, caput, condiciona o desenvolvimento econômico e social à preservação e defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. (SILVESTRE, 2015).

A Responsabilidade Socioambiental-RSA surge quando a Lei 6938/81, que apresenta a política nacional de desenvolvimento sustentável, através do artigo 5º se propõe a definir diretrizes que orientem as ações dos governos de todos os níveis e postula, no parágrafo único, que as atividades empresariais públicas ou privadas sejam exercidas consonantes a elas. É recepcionada na CF/88, conforme reza o art. 23, III, VI e VII:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
 III - proteger [...] as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
 VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
 VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

6 BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 05 mar. 2015

7 Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

No âmbito do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ⁸ desde de 2007 promove ações nesse sentido envolvendo os órgãos do Poder Judiciário, a saber: Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais do Trabalho, Tribunais Eleitorais, Tribunais Militares e Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, elencados no artigo 92 da Constituição Federal de 1988 e em acordo com disposto no artigo 225, já citado, do mesmo diploma legal.

A primeira forma de inserção oficial em um novo contexto que orientasse acerca de RSA ocorre através da Recomendação CNJ nº 11 de 22 de maio de 2007, com a seguinte ementa:

Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.⁹

Essa recomendação, afirmando a importância da implementação de uma nova atitude e de seu impacto benéfico, estipula: “Considerando que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção, na condição de grande consumidora e usuária dos recursos naturais”. Com viés mais voltado a mudança de comportamento interno, estimula a elaboração de medidas socioambientais como a utilização de papel reciclado, aplicação da coleta seletiva, aquisição de impressoras que imprimam frente e verso, compras sustentáveis e uso sustentável de energia, combustíveis e da utilização dos edifícios, sintetizando seu propósito na alínea d: “aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável”.

A partir do trabalho realizado nos 12 (doze) Encontros Regionais, consolidado no Plano Estratégico apresentado e validado no II Encontro Nacional do Judiciário de 2009, e atendendo Resolução CNJ 49/2007 que determina a criação de Núcleo de Estatística e Gestão

⁸ CF/88 Art. 103-B. § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário [...].VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho [...]. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 mar. 2015).

⁹ CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de Normas Sócio Ambientais do CNJ**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/gestao-socioambiental-cnj/guia_de_normas_socioambientais_do_cnj.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2015.

Estratégica, é instituída a Resolução CNJ 70/2009. No cerne da resolução, o Planejamento e a Gestão Estratégica do Poder Judiciário vêm garantir a efetividade de suas disposições, como também ampliar as condutas voltadas à sustentabilidade. As ações são integradas na forma de projetos que são definidos na cartilha Gestão Estratégica - CNJ como “intervenções críticas que fazem com que uma organização implemente sua estratégia”.

Propondo um modelo balizador para os planejamentos já existentes ou a serem desenvolvidos, devendo ser adaptado a cada contexto das entidades organizacionais, a referida Resolução assenta a Responsabilidade Social e Ambiental como Atributo de Valor Judiciário para a Sociedade, conforme Guia de Normas CNJ

Esta Resolução dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário, e define a responsabilidade social e ambiental como um atributo de valor judiciário para a sociedade, entendido como um dos princípios da transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário: Comunicação Social, Tecnologia da Informação e do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.¹⁰

Já a Resolução CNJ 114/2010 dá continuidade à visão de Licitação Sustentável que, conforme o CNJ “é um meio viável e legal para a redução do impacto ambiental gerado com a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos” e se insere, inclusive, na Lei das Licitações nº 8.666/93¹¹, ao dispor sobre:

- I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário;
- II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário;
- III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário;
- IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.¹²

¹⁰ CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de Normas Sócio Ambientais do CNJ**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/gestao-socioambiental-cnj/guia_de_normas_socioambientais_do_cnj.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2015.

¹¹ A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública alterada pelo Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamentou o artigo 3º da citada Lei, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal. (CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 201, DE 3 DE MARÇO DE 2015**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/30882-resolucao-n-201-de-3-de-marco-de-2014>>. Acesso em: 05 mar. 2015).

¹² CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 114, DE 20 DE ABRIL DE 2010**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/12232-resolucao-no-114-de-20-de-abril-de-2010>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

O tema disposto também está contemplado na nova Resolução CNJ 201/2015 que trata da criação das unidades ou núcleos socioambientais no âmbito do Poder Judiciário e implantação de respectivo Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ, considerando:

A efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário.¹³

Sob a perspectiva de propiciar orientação de modo abrangente, trata-se de uma compilação de diversos regramentos que considera, além das determinações constitucionais, outras igualmente significantes como a Lei 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança de Clima e a Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os Macrodesafios 2015-2020, com o propósito de constante aperfeiçoamento e incentivando o fortalecimento da rede de governança participativa, foram aprovados pelos presidentes dos tribunais brasileiros no VII Encontro Nacional do Judiciário 2014. Juntamente com a estratégia de gestão até 2020, compõem o texto de nova resolução que substitui a Res. CNJ 70/2009 - estabeleceu o planejamento do Poder Judiciário até 2014 -. A Resolução CNJ 198/2014 estabelece, entre outros pontos:

[...] garantir no plano concreto os direitos da cidadania (CF, art. 1º, inc. II), em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado (usuário dos serviços públicos), cidadão-eleitor, cidadão trabalhador-produtor, cidadão-consumidor e cidadão-contribuinte, buscando-se atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos de minorias, observando-se, para tanto, práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa.¹⁴

A partir de uma série de iniciativas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça, complementares aos ditames legais, a campanha institucional Melhor o Planeta - cuja “ideia é propor mudanças no local de trabalho e disseminar ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental”, de acordo com o CJN, conclama a adoção de pequenas mudanças

13 CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 201, DE 3 DE MARÇO DE 2015**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/30882-resolucao-n-201-de-3-de-marco-de-2014>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

14 BRASIL. RESOLUÇÃO n. 198, de 1º de julho de 2014. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.trf5.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=5528:resolucao-198&id=210:gestao-estrategica>. Acesso em: 05 mar. 2015.

no dia a dia, iniciando no local de trabalho, e para sua divulgação forma produzidas peças publicitárias impressas e virtuais.

Para condução da campanha foi criada em 2008 a Rede Socioambiental, coordenada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias dentro da atividade Gestão Socioambiental, com o objetivo de facilitar, supervisionar, amparar, propor, integrar, expandir, entre outros, a troca de experiências, programas e projetos entre os Tribunais e, sendo o caso, entre estes e os demais ramos do Poder Público. Para apoiar essas iniciativas, além do contato direto, disponibiliza no Portal CNJ um *clipping* de notícias e também:

- Cartilha contendo resoluções e recomendações;
- Relatórios de eventos e acompanhamento de procedimentos;
- Banco de Boas Práticas - visando disseminar ideias e incentivar seus idealizadores;
- É seu direito. É seu dever – apresenta normas específicas que foram criadas antes e depois da promulgação da CF com o objetivo de proteger, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- Licitação sustentável - é um meio viável e legal para a redução do impacto ambiental gerado com a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos.

4 O CASO DO TJ/RN

Alinhado às recomendações do CNJ, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJ/ RN, foi merecedor da distinção Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça em Inovação e Endomarketing em 2014 ao promover uma campanha interna baseada em um “*game sustentável*”. O programa, denominado TJ Mais Sustentável, estabelecido pela Portaria TJ/RN 442/2014 a partir de um convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente para adesão à Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P¹⁵, é baseado em ações que promovem ao mesmo tempo a responsabilidade social e critérios específicos de sustentabilidade. Promovido pela Secretaria de Comunicação Social e Comissão Permanente de Gestão Ambiental, tem o vencedor premiado com o Selo Verde do TJ Mais Sustentável, entregue em solenidade própria pelo presidente da Instituição.

¹⁵ “As diretrizes da A3P se fundamentam nas recomendações do Capítulo IV da Agenda 21, que indica aos países o “estabelecimento de programas voltados ao exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo e o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo.” A3P. Agenda Ambiental na Administração Pública. **O QUE É A3P**. Disponível em: <<http://a3p.ana.gov.br/Documents/docs/biblioteca/OQueEA3P.Pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

É fato que uma política clara e assumida por seus gestores é fundamental para o sucesso de ações socioambientais. Para Rebouças (2010 p.199):

A empresa não é um paralelepípedo, mas a soma das energias dos que participam dela. Ela será sustentável quando sua liderança tiver uma nova consciência e se colocar como um agente de transformação onde estiver.

O projeto consiste em uma competição por maior economia nas unidades através do consumo consciente. Prevê redução do consumo de energia elétrica, água, telefonia, Correios, papel e copos descartáveis. A pontuação final é dada pela medição em seis meses, comparados ao mesmo período do ano anterior. A cada medição mensal árvores virtuais, hospedadas na página da entidade, crescem ao receberem folhas e frutos em um percentual idêntico ao que foi economizado, podendo ser visualizadas por todos.

Primando pela inovação, utilizou a criatividade como uma das estratégias para incentivar seu o corpo funcional a participar. É sabido resistência imposta pela cultura organizacional é um dos grandes entraves à implementação de novas atividades e, superá-la, é ponto essencial para o avanço de novos projetos. Nesse aspecto, para Emediato (2014, p.76) cultura organizacional representa:

Um sistema de comportamentos, normas e valores sociais que serve de parâmetro para que pessoas de dado agrupamento – por exemplo, uma organização empresarial – possam agir, avaliar e tomar decisões. Funciona como um sistema de referências, constituindo um conjunto de crenças que serve de balizador das interações dentro do grupo (organização).

O desafio institucional está em transpor essas barreiras, um modo é buscando conhecê-las e compreendê-las em suas múltiplas formas de apresentação, como sugerido por Randy (2012, p.19): “É importante perceber que cada uma das culturas ou maneiras de gerir as coisas, é boa – para alguma coisa. Nenhuma cultura, ou combinação de culturas, é ruim ou errada em si, apenas inadequada para as suas circunstâncias.”.

Contando com um processo de comunicação eficaz, a ampla divulgação nas unidades e utilização de cartazes, adesivos para computadores e interruptores de luz, *banners* e os *wallpapers* dos computadores de todos os servidores do Judiciário local, foram usados como instrumentos para a disseminação da ideia, e, conforme corrobora Baldissera (2014, p.87):

A comunicação é condição para a existência de uma organização. [...] Para estabelecerem e comunicarem os objetivos organizacionais, trabalharem, realizarem-se como sujeitos, disputarem e construir significação, formarem cultura, comunicarem e fazerem reconhecer a organização como legítima.

A adesão voluntária também surpreende, pois mesmo antes do programa TJ Mais Sustentável ser expandido oficialmente para o interior do estado, houve novos participantes, demonstrando ser uma campanha motivadora e capaz de espalhar a consciência ambiental e influenciar atitudes. Conforme Carrieri e Silva (2010, p.57):

[...] o tempo e o espaço nos quais as pessoas interagem umas com as outras interferem na composição de sua realidade. [...] As pessoas carregam consigo elementos das culturas dos contextos de suas interações sociais, por isso, a construção social de sua realidade é permeada por diversas culturas o que irá refletir na cultura em organizações.

Ainda para Silva (2010, p.214):

Um estilo de gestão que promova motivação e alto desempenho da equipe de trabalho, por meio de desenvolvimento dos potenciais humanos, tem sido uma das premissas atuais a ser requerida para as organizações, inclusive as públicas.

5 CONCLUSÃO

Neste breve painel, pode-se observar o interesse do Conselho Nacional de Justiça - CNJ em produzir e disseminar regramentos e práticas. Tem se mantido perseverante e procurado o aperfeiçoamento das ações através do diálogo e estimulando as trocas. A condução dos trabalhos é efetuada com vistas a reduzir e evitar impactos desfavoráveis ao meio natural. Procura alcançar os gestionados através da normalização e do incentivo à participação nas atividades práticas propostas. Busca manter canal permanente de contato e disponibiliza em seu portal na internet as informações com fácil acesso. Está demonstrado na ação socioambiental do TJ/RN que campanhas, alinhadas às recomendações CNJ, inovadoras e bem estruturadas contagiam o público interno e que, experiências assim, são modelo a ser seguido por todos para o sucesso de seus programas. No que tange ao desempenho e grau de adesão dos envolvidos, de modo mais geral, no que se relaciona à efetividade das medidas do gestor (CNJ), um outro estudo poderia vir a aferir essa condição.

O nível de engajamento da entidade denota compromisso com a sustentabilidade ambiental, entretanto, a absurda desproporção entre o avanço da dizimação do meio natural e a resposta da sociedade atual exige uma maior intervenção de todos, proporcional à sua capacidade. Verifica-se a ausência de articulação de ações socioambientais vigorosas voltadas ao público externo. Não se desconsidera que as ações internas são permeadas de potencial

transformador, pois a mudança de atitude que o servidor apresenta no local de trabalho, leva para sua casa e, daí, para a comunidade. Percebe-se, nas ações socioambientais ensejadas pela instituição, presentes os princípios da administração pública da eficiência, legalidade e economicidade. A supremacia do interesse público é resguardada com a aplicação de critérios sustentáveis pertinentes, relevantes e que geram economia para a Administração Pública, concomitantemente à preservação do meio natural. Contudo, ela estaria ainda mais garantida se as disposições extrapolassem o ambiente interno, promovendo campanhas externas visando a mobilização e a conscientização popular acerca das questões ambientais, que são urgentes, visando colaborar na formação de cidadãos transformadores de sua realidade.

A adoção do Planejamento Estratégico nos órgãos do Judiciário por certo criou um espaço oficial para as relações com a comunidade, indo além da atividade-fim de cada órgão. Para isso, a superação das dificuldades inerentes ao Poder Público é um grande desafio a ser superado coletivamente. É chegado o momento de assumir seu protagonismo e tornar-se partícipe nessa construção coletiva fazendo uso da força de seu poder de penetração em todas as camadas sociais. De aplicar a Responsabilidade Socioambiental em todas as suas dimensões, promovendo o bem-estar de seu público interno e externo rumo ao almejado desenvolvimento sustentável, pelo bem do planeta, pelo bem da humanidade.

REFERÊNCIAS

A CARTA DA TERRA EM AÇÃO. **O que é a Carta da Terra?**. Disponível em: <http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/what_is.html>. Acesso em: 05 mar. 2015.

A3P. Agenda Ambiental na Administração Pública. **O QUE É A3P**. Disponível em: <<http://a3p.ana.gov.br/Documents/docs/biblioteca/OQueEA3P.Pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

BALDISSERA, Rudimar. Comunicação, Cultura e Interação nas Organizações. In: MARCHIORI, Marlene (Org.). **Faces da Cultura e da Comunicação Organizacional**. Série da Comunicação Organizacional. Vol 5. São Caetano do Sul, SP: Ed. Difusão, 2014. 351 p

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 mar. 2015.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 05 mar. 2015.

_____. Ministério do Meio Ambiente – MMA. **RECOMENDAÇÃO Nº 11, 22.05.2007.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/recomendacao_11_36.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2015.

_____. Resolução n. 198, DE 1º DE JULHO DE 2014. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.trf5.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=5528:resolucao-198&id=210:gestao-estrategica>. Acesso em: 05 mar. 2015.

CARRIERI, Alexandre de Pádua; SILVA, Alfredo Rodrigues Leite da. O Entendimento das Organizações como Culturas: uma alternativa teórico-metodológica. In: MARCHIORI, Marlene(Org.). **Faces da Cultura e da Comunicação Organizacional.** Série da Comunicação Organizacional. Vol 5. São Caetano do Sul, SP: Ed. Difusão, 2014. 351 p

CNJ. Conselho Nacional de justiça. **Cartilha da Gestão Estratégica do Poder Judiciário.** 2010. Disponível em: <<http://www.tjal.jus.br/apmp/arquivos/a629499b9937114f13a75013e486b54f.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de Normas Sócio Ambientais do CNJ.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/gestao-socioambiental-cnj/guia_de_normas_socioambientais_do_cnj.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2015.

_____. Conselho nacional de Justiça. **Licitação sustentável.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/saude-e-meio-ambiente/melhore-o-planeta/licitacao-sustentavel>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

_____. Conselho Nacional de justiça. **Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/saude-e-meio-ambiente/pj-gestao-socioambiental/322-sessao-de-julgamento/atos-administrativos-da-presidencia/recomendacoes-do-conselho/12093-recomenda-no-11>>. Acesso em: 04 mar. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 114, DE 20 DE ABRIL DE 2010.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/12232-resolucao-no-114-de-20-de-abril-de-2010>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 201, DE 3 DE MARÇO DE 2015.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/30882-resolucao-n-201-de-3-de-marco-de-2014>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

Dicionário IPHAN de patrimônio cultural. Coordenação-Geral de Pesquisa, Documentação e Referência - COPEDOC. Rio de Janeiro: IPHAN, COPEDOC, 2008.

EMEDIATO, Wander. O Sujeito como múltiplo agente de múltiplas operações. In: MARCHIORI, Marlene (Org.). **Faces da Cultura e da Comunicação Organizacional**. Série da Comunicação Organizacional. Vol 5. São Caetano do Sul, SP: Ed. Difusão, 2014. 351 p

ESTRATÉGIA NACIONAL. **Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário – 2015/2020**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/gestao-planejamento-cnj/revisao_do_planejamento_do_judiciario/planejamento_estrategico_do_poder_judiciario.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2015.

HANDY, Charles. **Deuses da administração**: como enfrentar as constantes mudanças da cultura empresarial. Tradução de Ricardo Gouveia. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

LIMA, Ketlin Feitosa de Albuquerque; NETO, Ganem Amidem. **Responsabilidade Socioambiental**: medida efetiva e mais que esperada no Judiciário. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-fev-09/responsabilidade-socioambiental-medida-esperada-judiciario>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Direitos Difusos**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ2148E3F3ITEMID575E5C75D40F4448AC9123499DD55104PTBRIE.htm>>. Acesso em: 04 mar. 2015

PORTAL DO JUDICIÁRIO. **Competição por maior economia em unidades marca lançamento do “TJ Mais Sustentável”**. Publicado em Terça, 27 Maio 2014. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/6454-competicao-por-maior-economia-em-unidades-marca-lancamento-do-tj-mais-sustentavel>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

_____. **Fórum de Ceará Mirim adere a práticas do TJ Mais Sustentável**. Publicado em Quarta, 24 Setembro 2014. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/7644-forum-de-ceara-mirim-adere-a-praticas-do-tj-sustentavel>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

_____. **Programa "TJ mais sustentável será lançado amanhã (27)**. Publicado em Segunda, 26 Maio 2014. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/6438-programa-tj-mais-sustentavel-sera-lancado-amanha-27>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

_____. **Sustentabilidade: Juizados Especiais vencem competição do TJ Mais Sustentável**. Publicado em Quinta, 18 Dezembro 2014. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/8363-sustentabilidade-juizados-especiais-vencem-competicao-do-tj-mais-sustentavel>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

_____. **TJ Mais Sustentável é apresentado ao Juizado Especial Central**. Publicado em Sexta, 20 Junho 2014. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/6684-tj-mais-sustentavel-e-apresentado-ao-juizado-especial-central>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

_____. **TJ Mais Sustentável**: crescimento de árvores virtuais baliza disputa. Publicado em Terça, 27 Maio 2014. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/6455-tj-mais-sustentavel-crescimento-de-arvores-virtuais-baliza-disputa>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

REBOUÇAS, Nádia. A comunicação como agente de transformação do ambiente empresarial. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling. **A Comunicação como fator de humanização das organizações**. 1. Ed. -- São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2010.

REVISTA MUSEU. **Declaração de Caracas: ICOM, 1992**. Disponível em: <http://www.revistamuseu.com.br/legislacao/museologia/decl_caracas.asp>. Acesso em: 05 mar. 2015.

SILVA, Patrícia dos Santos Caldas. Desafio do desenvolvimento humano na gestão das organizações públicas. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling. **A Comunicação como fator de humanização das organizações**. 1. Ed. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2010.

SILVESTRE, Mariel. **O Princípio do Desenvolvimento Sustentável no Direito Ambiental e instrumentos legais de sustentabilidade no que tange a algumas atividades geradoras de energia elétrica**. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT06/mariel_silvestre.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2015.